



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

RUA SETE DE SETEMBRO, 18 - CENTRO - FORMIGA - MINAS GERAIS CEP 35.570-000

TELEFONE: (37) 3329-1820

EMAIL: social.formiga@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: nº 005/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz.

CNPJ: 16.784.316/0001-51

Endereço: Rua José Cecílio, s/n, Bairro: São Luiz – Formiga/MG.

CEP: 35.577-014

Objeto: Apoio financeiro para o custeio de despesas com pessoal, incluindo salários e encargos sociais da folha de pagamento, visando à manutenção da equipe de profissionais composta por: gerente administrativo, monitoras, faxineiro, cozinheira, instrutores de aprendizagem, coordenadora de aprendizagem, coordenadora pedagógica e assistente social, com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela entidade conveniente no atendimento às crianças, adolescentes e jovens assistidos. Aquisição de equipamentos, mobiliários para estruturar, organizar e modernizar os trabalhos oferecidos pela Associação.

Valor total de repasse: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 12 meses a partir do recebimento do recurso.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e a **Associação de Assistência aos Menores de Formiga – Patronato São Luiz**, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 16.784.316/0001-51, com sede na Rua José Cecílio, s/n, Bairro: São Luiz – Formiga/MG, CEP: 35.577-014, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)** no exercício de 2025, a título de apoio financeiro para o custeio de despesas com pessoal, incluindo salários e encargos sociais da folha de pagamento, visando à manutenção da equipe de

profissionais composta por: gerente administrativo, monitoras, faxineiro, cozinheira, instrutores de aprendizagem, coordenadora de aprendizagem, coordenadora pedagógica e assistente social, com a finalidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela entidade conveniente no atendimento às crianças, adolescentes e jovens assistidos.

Aquisição de equipamentos, mobiliários para estruturar, organizar e modernizar os trabalhos oferecidos pela Associação.

É importante ressaltar que a referida quantia a título de Auxílios e Subvenções é oriunda do Orçamento Impositivo, nos termos da Constituição Federal/88 e da Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018, estando devidamente autorizado pela LOA e Lei Municipal nº 6.368, de 23 de maio de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 26 de agosto de 2025.



Joana Santos Costa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano